



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.075/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL AO
"CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
TEUTÔNIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 002/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **subvenção mensal** ao **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TEUTÔNIA**, CNPJ sob nº 05.151.797/0001-41, trabalho voluntário reconhecido pelo Decreto Municipal de Utilidade Pública nº 1.614/2010, com o objetivo de auxiliar financeiramente no custeio para manutenção e operacionalização dos serviços da entidade, mediante celebração de Convênio na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A subvenção mensal de que trata este artigo será no valor de **R\$ 735,00** (setecentos e trinta e cinco reais) mensais.

§ 2º. O benefício será pago no período compreendido entre os meses de **janeiro a dezembro de 2016**, obedecendo ao disposto na Ordem de Serviço nº 008/2001.

§ 3º. A primeira parcela será liberada no dia útil seguinte ao da assinatura do Convênio.

Art. 2º. A **prestação de contas** relativa a este auxílio deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, **até o prazo máximo de 10 de janeiro de 2017**, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas e anexação de cópia dos Documentos Fiscais e apresentação dos originais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINAN.
Unidade:	02 - Fundo Municipal da Segurança
Atividade/Projeto:	06.181.0007.2009 - AUX. AS ENTIDADES QUE PROM. SEG. PÚBLICA
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 15 de janeiro de 2016.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal